

**CONTRATO N.º 018/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAMELEIRA/PE E A EMPRESA M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Sra. Joselma Maria da Silva Costa, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.455.241/0001-59, com sede à Av. Américo Belay, nº 740, Jardim Imperial – CEP: 87023-000, Maringá/PR, Telefone: (44) 3026 – 6080, representada por seu/sua Proprietário(a), Sr./Srª Marina Piciani Pazinato, brasileira, natural de Maringá, casada, empresária, portadora do RG nº: 4.231.745-4 (SESP/PR), e CPF/MF sob o nº 679.713.429-34, residente e domiciliada à Rua Dona Leonor de Held, nº 251, Jardim Alvorada, CEP 87.033-010, Maringá – PR., doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº042/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2019, Ata de Registro de Preços nº 003/2020**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE (EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 11334.929000/1190-05).**

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	GELADEIRA / REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MINIMA DE 299 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO STANDER, VERTICAL, NA COR BRANCA, TIPO DOMESTICO, COM POTENCIA CONSUMO MAXIMO DE 30KW/H, 220 VOLTS, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, COM SELO PROCEL CLASSE A.	UND	3	CONSUL	R\$1.923,99	R\$5.771,97
4	FREEZER HORIZONTAL, 01 PORTA, COR BRANCA, CAPACIDADE DE ATÉ 200 LITROS, COM DRENO, GABINETE INTERNO EM AÇO, PINTURA ELETROESTÁTICA, VOLTAGEM 220, CLASSE A GARANTIA DE 1 ANO.	UND	1	FICON	R\$1.894,00	R\$1.894,00
5	ARMÁRIO DE AÇO COM PRATELEIRA COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 KG. DIMENSÕES DAS PRATELEIRAS ALTURA 100 A 210CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04.	UND	4	VEGEL	R\$589,80	R\$2.359,20
6	BANQUETA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E ASSENTO GIRATÓRIO.	UND	2	RENASCER	R\$299,99	R\$599,98
8	BERÇO PARA RECÉM NASCIDO, COM RODÍZIOS, CUNA EM ACRÍLICO, ESTRUTURA EM AÇO / FERRO PINTADO, COM PRATELEIRA	UND	2	LEVITA	R\$699,90	R\$1.399,80
10	CADEIRA MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/ FERRO PINTADO NÃO POSSUI RODÍZIO NEM BRAÇOS NEM REGULAGEM DE ALTURA COM ASSENTO/ ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UND	3	VIANFLEX	R\$75,99	R\$227,97
22	SUPORTE DE HAMPER EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	5	RENASCER	R\$249,99	R\$1.249,95
23	SUPORTE DE SORO, PEDESTRAL EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	10	RENASCER	R\$198,99	R\$1.989,90
28	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS, COM VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO; EM AÇO COM CAPACIDADE DE 3 ATÉ 10L.	UND	2	LUXFER	R\$753,00	R\$1.506,00
41	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL) QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA COM TECNOLOGIA LASER OU LED; PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; MEMORIA DE 128MB;	UND	1	LEXMARK	R\$1.649,90	R\$1.649,90

	RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600 X 600 DPI; E DE DIGITALIZAÇÃO 1200X1200DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 30 PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5 E A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 150 PÁGINAS; CICLO DE TRABALHO MENSAL MÍNIMO DE 30000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITE COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE REDE 10/100 E WIFI, 802B/G/N; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.					
44	BALDE A PEDAL MATERIAL DE CONCECÇÃO AÇO INOX/ CAPACIDADE 30 L ATÉ 49 L	UND	4	TRAVEL MAX	R\$245,00	R\$980,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$19.628,67</b>

**VALOR TOTAL R\$19.628,67 (dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).**

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão eletrônico nº 002/2019**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Joselma Costa, ou mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

## DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

**Parágrafo Segundo** – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

**Parágrafo Terceiro** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): **Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira – PE.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**Parágrafo Primeiro** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo segundo** – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo terceiro** – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

## DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Atribui-se ao presente contrato o **VALOR TOTAL DE R\$19.628,67 (dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).**

**Parágrafo primeiro** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**Parágrafo segundo** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde: Aquisição de equipamentos para média e alta complexidade - 10.302.0102.1328.0000 – Equipamentos e material permanente – 44.90.52.00.**

**Parágrafo terceiro** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO** – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gameleira;

**III - Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e  
.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**Parágrafo Quarto** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Gameleira e posterior cobrança judicial.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**Parágrafo Quarto** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Gameleira, conforme determina a legislação em vigor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO**– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira/PE, 06 de fevereiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73

**Joselma Maria da Silva Costa**

Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**P/ Contratante**

**M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE**

**MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI**

CNPJ/MF nº: 31.455.241/0001-59

Marina Piciani Pazinato

**(Proprietária)**

**P/ Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

R.G. :

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

R.G. :